

Secção 3.5: (Re) pensar o EOA

Em defesa do acto próprio e pela Advocacia de interesse público

A coberto de motivos risíveis está em curso um ataque político ao exercício da Advocacia através da legalização das sociedades multidisciplinares, da compressão do acto próprio e da descaracterização do crime de procuradoria ilícita, que irá ser parcialmente legalizado.

Este ataque do poder político, concertado com instâncias da UE, a Autoridade da Concorrência, as multinacionais da consultoria e da auditoria, irá socavar a tutela constitucional da Advocacia a coberto de uma sustentação política sem fundamento legal e assente na cedência a pressões do mundo dos negócios.

A Advocacia não é negócio nem comércio, porque a administração da justiça a que o exercício da Advocacia está geneticamente vinculado é um pilar da soberania nacional e do Estado de Direito Democrático.

Importa, pois, instar toda a Advocacia e os seus órgãos estatutários a actuar com urgência, veemência, determinação e persistência, pelos meios ao seu alcance, em três vias, a um tempo sequenciais e entre si complementares:

- a) Afirmação
- b) Resistência
- c) Desobediência

A afirmação é política, e consiste na presença persistente, assertiva e firme em defesa do desenho constitucional da Advocacia, da sua independência e características próprias da Advocacia como profissão de interesse público e de defesa das liberdades, marcando a diferença face a outras profissões e actuando em dois planos.

Comunicação | 5º Secção

(Re)Pensar o Estatuto da Ordem dos Advogados



Pela Advocacia que queremos

No plano da ampla divulgação pública dos riscos e perigos que advirão para o interesse dos cidadãos e para a justiça justa, através de apropriadas tomadas de posição pública e campanhas de sensibilização dirigidas aos cidadãos, seja através de veículos comunicacionais próprios ou alheios, seja através de eventos públicos organizados com essa finalidade.

No plano institucional através da sistemática presença em todos os fóruns e oportunidades para os órgãos da Ordem afirmarem esses mesmos princípios. **Uma ofensiva política infundada vinda do poder político exige uma resposta política persistente e determinada da Advocacia unida.**

A resistência é ainda política, mas **sobretudo legal**, e consiste no exercício de medidas dilatórias, de exposição pública contundente, do uso de meios legais ou apenas lícitos para entorpecer, dificultar e contrariar o avanço legislativo em curso traçado pelo poder político. A resistência convoca a intervenção solidária e colegial de todos os advogados e requer uma intervenção inteligente e perspicaz dos órgãos da Ordem.

São válidas todas as medidas e acções admissíveis no Estado de Direito e não expressamente proibidas por lei.

São válidas medidas populares porque a Advocacia é um edifício de pessoas. O que distingue a Ordem do Sindicato não são os meios usados, mas sim o posicionamento e a justificação da resistência; no caso sindical, em defesa do interesse profissional e pessoal, mas no caso da Advocacia em defesa do interesse público, da cidadania e da justiça.

Após a aprovação do novo Estatuto, importa ainda mobilizar os meios processuais de resistência contra a concretização da lei através da sindicância judicial. Reprova-se o uso de meio processual europeu sobretudo em razão da tendência já existente para considerar a Advocacia uma profissão de venda de serviços,

sujeita a regras mercantis. **A Constituição da República é a principal âncora do direito de resistência.**

A desobediência tem génese legal e semilegal e tem repercussão sobretudo no plano interno, sendo o último reduto de intervenção após imposição autocrática do novo Estatuto derivado da LAPP. Implica a produção regulamentar interna em ordem a contrariar a aplicação do novo Estatuto naquilo em que seja nocivo e destrutivo da configuração constitucional da Advocacia. Consiste em não aplicar ostensivamente no plano interno regras estatutárias contrárias ao interesse público da profissão, consiste em obrigar os vilões da Advocacia a socorrer-se dos meios legais para fazer valer o seu perverso direito, **consiste na recusa, até ao limite, em aplicar as normas destrutivas da Advocacia contidas no novo Estatuto.**

Conclusões

- a) A defesa do recorte estatutário da Advocacia deve mobilizar todos os advogados, vinculados ao princípio da colaboração e da solidariedade, e bem assim todos os órgãos da Ordem
- b) A situação em torno da nova LAPP e da proposta de novo Estatuto impõe actuações concretas subordinadas às ideias de (i) afirmar a Advocacia, (ii) resistir por meios legais e (iii) desobedecer por meios legais e semilegais
- c) Afirmar a Advocacia implica informar e sensibilizar a opinião pública
- d) Resistir implica usar os meios disponíveis judiciais e extrajudiciais para entorpecer, dificultar e contrariar o avanço legislativo em curso
- e) Desobedecer implica não aplicar ostensivamente no plano interno regras estatutárias contrárias ao interesse público da profissão
- f) É de esperar que a Sra. Bastonária e o Conselho Geral deem sempre pública notícia das suas acções e das contramedidas do poder político

Comunicação | 5ª Secção

(Re)Pensar o Estatuto da Ordem
dos Advogados



Pela Advocacia que queremos

Luís Corceiro, CP 47906L
Macedo Varela, CP 912P
A. Jaime Martins, CP 12675L
Maria José Lopes Branco, CP 5998L
Rui Santos, CP 4460L
Ana Luísa Lourenço, CP 20578L
Ana Domingos, CP 13019L
Ana Martins, CP 18803L
António Silva de Sousa, CP 45588L
Carla Falcão, CP 11472L
Carla Fradique, CP 18987L
Conceição Nascimento, CP 10188L
Guilherme Oliveira, CP 2109E
Helena Santos Sousa, CP 11048L
Isabel de Almeida, CP 15861L
Jaime Roriz Santos, CP 50772L
Joana Costa Pinto, CP 53127L
João Carlos Santos, CP 58693L
Jorge Machado, CP 10001P
José Gabriel, CP 44513L
José Pereira da Costa, CP 19314L
Maria da Glória Canada, CP 4388C
Marisa Castro, CP 13172L
Nuno Gonçalves, CP 18903L
Pedro Estácio, CP 46512L
Rui Mendes, CP 5771C
Sandra Esteves, CP 45986L
Sandra Franco Fernandes, CP 20702L

Comunicação | 5ª Secção

(Re)Pensar o Estatuto da Ordem
dos Advogados



Pela Advocacia que queremos

Victor Tomás, CP 1447C